DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6623/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1159/2025
PROTOCOLO	: 2723614
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS
JURISDICIONADO	: FREDERICO FELINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
VALOR (R$)	: 1.444.526,80
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório **(Pregão Eletrônico n. 022/2023)** do sistema de registro de preço, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n. 20/2024**, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS, por intermédio da SECRETARIA – EXECUTIVA DE LICITAÇÕES – SELSAD/MS, e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA.

O objeto contratado refere-se à futura aquisição de correlatos – soluções e saneantes II.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a **ANÁLISE ANA – DFSAÚDE – 4070/2025** (pç. 39), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em análise.

O Ministério Público de Contas em seu **PARECER PAR – 1ªPRC – 6704/2025** (pç. 51), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, "a" e art. 124, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, em tela, foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **(Pregão Eletrônico n. 022/2023)** do sistema de registro de preço, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n. 20/2024**, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD/MS, por intermédio da SECRETARIA – EXECUTIVA DE LICITAÇÕES – SELSAD/MS, e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA. , nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, "*Caput*", I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2025.

Cons. **JERSON DOMINGOS**
Relator

D.P.B.J.